

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. JORGE SOLLA)

Institui o Novembro Vermelho e Branco, como mês nacional de conscientização, prevenção, diagnóstico e enfrentamento da infecção pelo HTLV (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas), integrando-o ao calendário oficial de campanhas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Novembro Vermelho e Branco, a ser realizado anualmente durante todo o mês de novembro, destinado à promoção de ações de conscientização, prevenção, diagnóstico oportuno, assistência e enfrentamento da infecção pelo HTLV (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas).

Parágrafo único. O Novembro Vermelho e Branco integrará o calendário oficial de campanhas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo período de mobilização nacional para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e assistenciais relacionadas ao HTLV.

Art. 2º São objetivos do Novembro Vermelho e Branco:

I – ampliar o conhecimento da população sobre o HTLV, suas formas de transmissão, prevenção, diagnóstico e acompanhamento em saúde;

II – promover campanhas educativas destinadas à redução do desconhecimento, do estigma e da discriminação relacionados à infecção pelo HTLV;

III – incentivar estratégias de prevenção da transmissão sexual, vertical e por exposição sanguínea;

IV – estimular o diagnóstico oportuno e a vinculação das pessoas aos serviços de saúde;



V – fortalecer a capacitação permanente dos profissionais e gestores do Sistema Único de Saúde para o cuidado integral das pessoas vivendo com HTLV;

VI – fomentar pesquisas científicas, produção de conhecimento, vigilância epidemiológica e inovação em saúde relacionadas ao HTLV;

VII – fortalecer a participação da sociedade civil organizada e das instituições científicas na formulação e execução de estratégias de enfrentamento ao HTLV.

Art. 3º Durante o Novembro Vermelho e Branco, os órgãos públicos das três esferas de governo, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, conselhos de saúde e entidades científicas, poderão promover, entre outras iniciativas:

I – iluminação de prédios públicos com luzes nas cores vermelha e branca;

II – campanhas de comunicação social e educação em saúde;

III – seminários, audiências públicas, congressos, oficinas, palestras, atividades comunitárias e divulgação de materiais educativos e científicos;

IV – ações voltadas ao diagnóstico oportuno, ao aconselhamento e ao encaminhamento para os serviços especializados, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

V – atividades destinadas à prevenção da transmissão vertical do HTLV;

VI – iniciativas de promoção dos direitos humanos e de combate ao estigma e à discriminação das pessoas vivendo com HTLV.

Art. 4º A implementação das ações do Novembro Vermelho e Branco observará os princípios da integralidade do cuidado, da equidade, da participação social e da cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo ser desenvolvida em parceria com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, sociedades científicas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Público poderá promover a articulação das ações do Novembro Vermelho e Branco com as políticas nacionais de vigilância em saúde, atenção especializada, saúde da mulher, saúde da criança, direitos humanos e demais políticas relacionadas ao enfrentamento das infecções sexualmente transmissíveis e doenças associadas ao HTLV.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Novembro Vermelho e Branco** como mês nacional de conscientização, prevenção, diagnóstico e enfrentamento da infecção pelo HTLV (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas), integrando-o ao calendário oficial de campanhas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta segue o modelo exitoso de campanhas nacionais instituídas pelo Congresso Nacional, como o Dezembro Vermelho e o Julho Amarelo, que se consolidaram como importantes instrumentos de mobilização social, educação em saúde, fortalecimento das políticas públicas e ampliação do acesso ao diagnóstico e ao cuidado.

O HTLV constitui um importante problema de saúde pública mundial e o Brasil é reconhecido como um dos países com o maior número absoluto de pessoas vivendo com essa infecção. Segundo o Ministério da Saúde estima-se que entre 800 mil a 2,5 milhões de pessoas vivam com o vírus, muitas delas sem diagnóstico. A maioria desconhece sua condição sorológica, favorecendo a continuidade da cadeia de transmissão e retardando o acesso ao cuidado especializado.

A transmissão do HTLV ocorre por relações sexuais desprotegidas, por contato com sangue contaminado e pela transmissão vertical, quando a mãe é portadora do vírus. Por essa razão, o diagnóstico oportuno representa uma das mais relevantes estratégias de prevenção, permitindo a adoção de medidas que reduzem significativamente novas infecções.

Embora muitas pessoas permaneçam assintomáticas, o HTLV pode causar doenças graves, incapacitantes e potencialmente fatais, como a Leucemia/Linfoma de Células T do Adulto e a Mielopatia Associada ao HTLV (HAM/TSP), além de diversas manifestações inflamatórias, neurológicas e oftalmológicas que impactam profundamente a qualidade de vida.

Apesar dessa relevância epidemiológica, o HTLV, doença de determinação social, permanece uma condição historicamente negligenciada, caracterizada pelo baixo conhecimento da população, escassa divulgação de informações, insuficiente capacitação de profissionais e persistência de estigma e discriminação contra as pessoas afetadas.



A criação do Novembro Vermelho e Branco representa uma política pública de elevado alcance social, permitindo que, anualmente, União, Estados, Distrito Federal e Municípios desenvolvam ações coordenadas de educação em saúde, comunicação, prevenção, diagnóstico, capacitação profissional, produção científica e promoção dos direitos humanos.

Ao integrar o calendário oficial de campanhas do SUS, a presente iniciativa fortalece o princípio da cooperação federativa previsto na Constituição Federal, estimula a articulação entre gestores, serviços de saúde, universidades, sociedades científicas e organizações da sociedade civil, além de conferir continuidade institucional às estratégias de enfrentamento do HTLV.

A proposta não cria obrigações administrativas complexas nem despesas específicas obrigatórias, mas estabelece um marco legal que orienta e incentiva políticas públicas permanentes, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação social que regem o Sistema Único de Saúde.

As cores **vermelho e branco** simbolizam o compromisso com a vida, a solidariedade, a prevenção, o cuidado e a promoção dos direitos das pessoas que vivem com HTLV. A instituição do Novembro Vermelho e Branco contribuirá para romper o silêncio histórico em torno dessa infecção, ampliar o acesso à informação qualificada e fortalecer a resposta brasileira a um importante desafio de saúde pública.

Diante do relevante interesse social e sanitário da matéria, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Deputado JORGE SOLLA

